



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.**

***“REVOGA RESOLUÇÃO DE Nº 01, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, LEGISLATURA 2021- 2024 – DO MUNICÍPIO DE ANAGÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANAGÉ-ESTADO DA BAHIA**, uso de sua função legislativa, FAZ SABER que a PLENÁRIO APROVOU, eu Presidente, Promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica revogada a RESOLUÇÃO de nº 01/2020, que trata da fixação de subsídios de Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais, considerando que sua publicação fora feita de forma equivocada, ao dispor sua vigoração a partir de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ-ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ**

**ROGÉRIO BONFIM SOARES  
PRESIDENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 03, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES- 2022/2024 – DO MUNICÍPIO DE ANAGÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ- ESTADO DA BAHIA**, uso de sua função legislativa, bem como o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da casa Legislativa, faz saber o **PLENÁRIO** da CÂMARA DE VEREADORES aprova, eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A da Câmara Municipal de Vereadores de Anagé, Estado da Bahia, por esta Resolução, institui a fixação dos subsídios dos Vereadores, para vigência na legislatura relativa aos anos de 2022 a 2024.

Art. 2º - Os Vereadores municipais recebem subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou acumulação com qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O agente político ocupante do cargo **Vereador** faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de **R\$7.596,00 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais)**, será pago a partir do mês de janeiro de 2022, em atendimento o que dispõe o art. 8º da Lei Complementar de nº 173/2020

Art. 4º - Aos agentes políticos tratados nesta lei é assegurada a percepção de gratificação natalina em igual valor do subsídio percebido pelo agente público no mês de dezembro de cada ano.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ- ESTADO DA BAHIA.**

**ROGÉRIO BONFIM SOARES**

**PRESIDENTE**